

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.362, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério das Cidades, incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 57.460,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério das Cidades, Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, para a Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em áreas urbanas, na modalidade Atividades Jurídicas e Administrativas de Regularização Fundiária, no valor de R\$ 57.460,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – Serviço de Habitação Social, a meta “Regularização Fundiária dos Loteamentos Bom Jesus – Bairro Senai e Sem Teto – Bairro Aeroclube”, no valor de R\$ 57.460,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 57.460,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
07	Serviço Habitação Social - FRHP	
16	Habitação	
244	Assistência Comunitária	
0033	Política Habitacional	
1635	Regularização Fundiária	
3.3.90.39.00-6721	Serviços de Terceiros	R\$ 55.250,00
3.3.90.36.35-6720	Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 2.210,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Ministério das Cidades – Governo Federal, no valor de R\$ 43.095,00 (quarenta e três mil, noventa e cinco reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.02-1999, no valor de R\$ 14.365,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



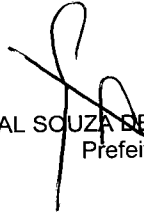
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

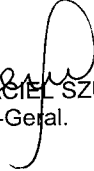
de Metas Prioritárias SMSAS – Serviço de Habitação Social, a meta “Regularização Fundiária dos Loteamentos Bom Jesus – Bairro Senai e Sem Teto – Bairro Aeroclube”, no valor de R\$ 57.460,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**